



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

RESOLUÇÃO CBFS Nº 02/2022

ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A COVID-19

A Presidência e Vice-Presidência de Competições da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 35 do Estatuto da CBFS;

CONSIDERANDO o início do calendário nacional das competições de futsal organizadas pela CBFS em meio a pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que a CBFS segue as determinações das autoridades sanitárias e o calendário de vacinação contra a COVID-19 dispostas no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

CONSIDERANDO que os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais, garantindo um ambiente de trabalho seguro;

CONSIDERANDO os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Junta Médica da CBFS a fim de resguardar a segurança de todos envolvidos nas partidas;

CONSIDERANDO que a Covid-19 é uma doença de notificação compulsória e obrigatória, sendo inclusive crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro a infração às determinações do poder público de se manter em isolamento;

RESOLVE:

PUBLICAR o Protocolo de Operações de Jogos da CBFS de cumprimento obrigatório dos clubes para a temporada 2022 que poderá ser editado a qualquer momento devido ao caráter dinâmico da pandemia e atualização constante de evidências científicas;

RATIFICAR prazo para comunicação das equipes participantes à CBFS de membros da delegação (atleta, comissão técnica, staff, diretoria etc.) com sintomas sugestivos de Covid-19, prazo máximo para envio dos resultados dos exames de RT-PCR de possíveis infectados antes das partidas, quantidade mínima de atletas/comissão técnica para disputa das partidas (considerando apenas desfalques por infecção do Covid-19), obrigatoriedade do preenchimento dos inquéritos epidemiológicos bem como a aplicação de sanção em caso de descumprimento:

Artigo 1º – As equipes deverão comunicar por escrito à CBFS nas primeiras 24h (vinte e quatro) após o aparecimento de quaisquer sintomas sugestivos de infecção por COVID-19, com apresentação de avaliação médica, indicando data e sintomas, assinada pelo médico responsável da equipe;



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Parágrafo primeiro – Os atletas e membros da comissão técnica que apresentarem sintomas e estiverem relatados na comunicação da equipe à CBFS, deverão realizar o teste molecular RTPCR e apresentar à CBFS no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) antes da partida.

Parágrafo segundo – A CBFS poderá determinar o laboratório no município da equipe ou mais próximo, caso a equipe apresente um prazo superior para entrega dos resultados conforme previsto no §1º deste artigo e deverá ocorrer às expensas do clube;

Parágrafo terceiro – Em caso de descumprimento dos prazos indicados no caput do artigo 1º e no parágrafo primeiro, será aplicado W.O na equipe.

Parágrafo quarto – Em caso de negligência, imprudência ou omissão de informações das equipes (atletas, comissão técnica, diretoria etc.) de sintomas sugestivos de infecção de COVID-19, será aplicada pena de eliminação da equipe no certame.

Parágrafo quinto – A atitude omissiva, negligente, prevista no Parágrafo 4º deste artigo, sem prévia comunicação à CBFS, poderá acarretar em aplicação de multa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) à equipe, sem prejuízo de notificação às autoridades competentes;

Parágrafo sexto – Em caso de omissão de informações no preenchimento do questionário/inquérito epidemiológico devidamente comprovada, poderá ser aplicada mesma multa indicada no parágrafo terceiro, sem prejuízo de notificação às autoridades competentes e à Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão (STJDFS);

Artigo 2º - A quantidade mínima de atletas para realização de partida é de 08 (oito) atletas, sendo pelo menos 1 (um) goleiro e 1 (um) membro de comissão técnica não infectados pelo COVID19.

Parágrafo primeiro – Será considerado disponível o atleta que estiver afastado por lesão ou por suspensão;

Parágrafo segundo – Caso a equipe comprove não reunir o número mínimo de atletas e comissão técnica constante no caput deste artigo, devido a infecções pelo COVID-19, a realização e remarcação da partida será avaliada pela CBFS e os custos de remarcação às expensas do clube ocasionador.

Parágrafo terceiro – Caso a equipe não comprove sua impossibilidade com a documentação prevista no artigo 2º e seus parágrafos e não compareça na data/horário da partida com o número mínimo de atletas e comissão técnica constante no caput deste artigo, será aplicado W.O e consequente eliminação do certame, além de multa prevista no Regimento de Taxas da CBFS e encaminhamento à Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão (STJDFS);



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Artigo 3º - Atletas, membros da comissão técnica e oficiais de arbitragem que forem ter acesso a quadra de jogo deverão ser monitorados através do inquérito epidemiológico desenvolvido pela área médica da CBFS, no prazo de 24 e 3 horas antes das partidas.

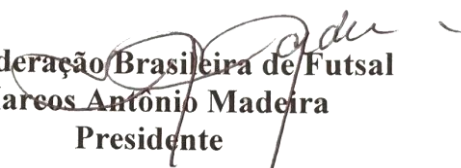
Parágrafo primeiro – O indivíduo que deixar de preencher em algum prazo e ou apresentar sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 estará impossibilitado de acessar a quadra de jogo.

Parágrafo segundo – A equipe que infringir, violar ou desrespeitar o previsto no artigo e parágrafo será multada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e na reincidência eliminada da competição.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, em todas as competições promovidas pela CBFS enquanto estivermos em estado de calamidade pública por causa da pandemia de Covid-19, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2022.


Confederação Brasileira de Futsal
Marcos Antônio Madeira
Presidente